



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 024/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 006/2020

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e Agente de Portaria para o COREN-AM

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Em atendimento ao Art. 23, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019. “Os pedidos de esclarecimentos/impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.”, foi realizada solicitação impugnação de forma tempestiva, acerca do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2020, processados nos autos do PAD nº 006/2020, quanto ao(s) pedido(s) de impugnação formulado, respondemos o seguinte:

Observação: Inicialmente, recomendo a leitura do pedido de impugnação, uma vez que não será reproduzida a integralidade do mesmo neste documento.

1. 01 - Impugnação da Qualificação Técnica:

- 1.1.** A interessada informa que ao tomar conhecimento do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020), se deparou com o subitem 15.9.4.1.1.2 do referido instrumento, que trata sobre Qualificação Técnica:

“15. DA HABILITAÇÃO

(...)

15.9.4. Qualificação Técnica:

15.9.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.9.4.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

15.9.4.1.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

15.9.4.1.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15.9.4.1.1.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

15.9.4.1.1.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

15.9.4.1.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 018/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 366/2020

Assunto: Manutenção de Ar Condicionado

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

15.9.4.1.1.2.1. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.” (Negrito Nosso).

- 1.2. A interessada alega ilegalidade na condição, ocorrendo ainda restrição a participação, possibilitando a disputa apenas serão as empresas com mais de três anos de atividade.
- 1.3. A interessada solicita que seja alterada a exigência para 01 (um) ano de experiência na execução dos serviços objeto deste Edital, exato tempo de duração do contrato, e adiamento da data do pregão eletrônico, tendo em vista que será necessária a alteração do ato convocatório, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

2. Resposta 01:

- 2.1. Inicialmente destacamos quer o prazo de origem do futuro contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. Conforme histórico das contratações desta Autarquia Federal, neste mesmo prazo, em atenção a vantajosidade e interesse público deste Conselho, sempre concluíssem até o referido limite. Logo, a análise não deve ser limitada aos 12 (doze) meses.
- 2.2. Em prevê relato, este Conselho realizou no ano de 2015, o Pregão Presencial de nº 4/2015, o qual não se exigiu experiência mínima de 3 (três) anos, resultando no dia 01 de fevereiro de 2016, na assinatura do contrato nº 1/2016, como empresa ainda nova no mercado.
- 2.3. No dia 30 de setembro de 2016, realizou-se a rescisão unilateral com do contrato nº 1/2016, fundamentado no tamanho descaso da referida empresa perante este Conselho e seus funcionários, resultando em processo trabalhista, e prejuízo a esta Autarquia por paralisação do serviço.
- 2.4. A Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso XXI que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
- 2.5. Esta exigência de 3 anos de experiência se revela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme se depreende de trecho do relatório do Grupo de Trabalho que deu origem ao paradigmático Acórdão TCU-Plenário 1.214/2013, conforme abaixo:

"121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses.

Página 2 de 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 018/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 366/2020

Assunto: Manutenção de Ar Condicionado

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

123. Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

124. Portanto, em relação ao prazo, a proposta do grupo é a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação."

- 2.6.** Tal exigência encontra amparo na IN Seges/MP 05/2017, que regula a contratação de serviços, conforme consta no item 10.6 do seu Anexo VII:

"b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;"

- 2.7.** Além disso, este Conselho busca trazer adotar boas praticas utilizados por instituições com maior experiencia em contratações públicas, sendo para este caso, observado o Tribunal de Contas da União – TCU (UASG 30001) o qual solicita em suas contratações de serviço de vigilância armada, a experiencia mínima de 3 (três) anos, senão vejamos:

- Pregão Eletrônico Nº 36/2019, Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Continuado de Vigilância Armada nas Dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas – SEC-AM, 2 (dois) postos, homologado na data 28/06/2019;
- Pregão Eletrônico Nº 40/2019, Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Continuado de Vigilância Armada nas Dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União, 74 (setenta e quatro) postos, homologado na data 27/08/2019;
- Pregão Eletrônico Nº 63/2019, Serviço de Vigilância Armada para a SEC-AP, 4 (quatro) postos, homologado na data 06/12/2019;
- Pregão Eletrônico Nº 5/2020, Serviço de Vigilância Armada nas Dependências da SEC-MA, 2 (dois) postos, homologado na data 27/02/2020.

- 2.8.** Portanto, a solicitação de experiencia mínima de 3 (três) anos se mostra indispensável neste caso, trazendo maior segurança contratual para este Conselho.

3. Conclusão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 018/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 366/2020

Assunto: Manutenção de Ar Condicionado

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

- 3.1.** Conforme demonstrado acima, a condição impugnada se mostrar indispensável e justificada, sendo portando, julgado improcedente o pedido de impugnação, sendo mantido as condições atuais do ato convocatório.
- 3.2.** Atenciosamente,

Manaus - AM, 30 de novembro de 2020.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro

Portaria Coren –AM nº 582 de 09 de setembro de 2020